Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2094
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0040755-69.1997.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202008301305 16/11/20 18:37:30135988 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação (fls. 2.074/2.076), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.077** – Certidão de alteração da intimação.
2. **Fl. 2.078** – Certidão de publicação.
3. **Fls. 2.080/2.082** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fl. 2.071.
4. **Fls. 2.084/2.087** – Respostas negativas dos ofícios expedidos às fls. 2.080/2.081.
5. **Fl. 2.089** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ para manifestação sobre resposta de ofício à fl. 2084, bem como sobre devolução da correspondência pelos Correios às fls. 2086/2087, a qual foi enviada para o endereço informado na fl. 1594 (index 1903).
6. **Fl. 2.090** – Envio de documento eletrônico.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2095
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa o Síndico ciência das respostas negativas dos ofícios de fls. 2.084/2.087**.

Prosseguindo, diante da homologação do QGC Consolidado, localizado no index 2046, pela r. decisão de fls. 2.071/2.072, item 4, bem como da quitação dos pedidos de restituição indicados no QGC citado, torna-se possível o início do pagamento dos credores fiscais, objetivando o avanço do feito falimentar.

Diante deste cenário, **o Síndico irá postular a realização de consulta *online* do saldo da conta em nome da MASSA FALIDA DE TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 039.064.050/0001-78) – conta nº 4200124606085**, tendo em vista que a última consulta ocorreu em 16/11/2015, conforme index 1848.

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (**doc. 1**).

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja realizada consulta *online*, no sistema informatizado do TJ/RJ, para indicação do saldo atualizado da conta em nome da MASSA FALIDA DE TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (CNPJ: 039.064.050/0001-78) – conta nº 4200124606085, objetivando o início do pagamento dos credores fiscais.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2096
Carimbado Eletronicamente

b) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo (doc. 1).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tokio San Representação e Distribuição Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312